



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

Ofício / SINPOL-AC / Nº 23 /2023

Rio Branco-AC, 15 de março de 2023.

A Sua Excelência, A Senhora
Dr.^a MICHELLE MELO
Deputada do Estado do Acre

Assunto: Apresentação de pautas dos Policiais Civis do Acre.

Excelentíssima Deputada Michelle,

O **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ACRE – SINPOL/AC**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para apresentar as pautas aprovadas de forma em assembleia geral extraordinária dos Policiais Civis Acreanos realizada na data 12 (doze) de janeiro deste ano, as quais doravante serão defendidas até sua aprovação e efetivação, sem prescindir de vossa colaboração, na certeza de que tais ações convergirão no interesse comum de implementar melhorias a toda categoria da Polícia Civil, destarte, para vosso esclarecimento, eis as referidas a seguir:

PAUTA FINACEIRA:

- **PROPOSTA DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO** – Entendendo que a Polícia Judiciária Estadual, nossa Polícia Civil Acreana, hoje desempenha sua atividade de forma mais técnica e desenvolve seus trabalhos com muito mais propriedade, empregando metodologia científica em suas investigações, a categoria entendeu, por bem, buscar uma valorização remuneratória mais digna pelo resultado que vem sendo entregue à sociedade, pois o último valor que lhe foi imposto (5,42%) não sana o dano inflacionário dos últimos 4 anos, que totaliza 24.68%
- **ADICIONAL DE "SUJEIÇÃO À SERVIÇO E CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA" EM MOLDE DA LC 401/2022** – Constitui fato que os Policiais Civis do Estado do Acre estão sujeitos às mesmas circunstâncias de serviço e convocação extraordinária que trata o dispositivo instituído exclusivamente aos delegados de polícia, portanto, nada mais justo do que obterem indenização símile.



- **AUXÍLIO SAÚDE** – a categoria definiu como defesa a busca de subsídios para financiar a necessária assistência de acesso à saúde, pois, é notório que a profissão de policial civil figura entre as piores e mais árduas nos rankings referenciais¹, além de ser perceptível o recorrente adoecimento desses profissionais por doenças de diversas ordens.

PAUTA LEGISLATIVA

- **MODERNIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA e demais dispositivos que tratam do trabalho dos Policiais Civis do Estado do Acre** – É patente que necessidade de uma reforma que atenda a realidade dos trabalhos desenvolvidos pelos Policiais Civis e que decorra em melhorias à categoria e, conseqüentemente, ao serviço público entregue à população.
- **ESCALA EXTRAORDINÁRIA** – É necessário disciplinar em critérios objetivos a questão da escala extraordinária a que os Policiais Civis do Acre estão submetidos, inclusive com a respectiva e eventual indenização da qual fazem jus;
- **SOBREAVISO** – Além das demandas já excessivas de sua jornada de trabalho, os Policiais Civis do Acre não podem gozar de sua merecida folga, pois, de quando em quando, são postos à expectativa de acionamento, questão que deve ser sanada de forma definitiva por meios legislativos;
- **LEI DO ANTIGÃO** - o Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre (SINPOL/AC) apresenta sua proposição de lei, a saber, possibilidade de manutenção da arma de fogo funcional para o policial civil aposentado através da aquisição desta junto ao Estado, na pretensão de prestar a justa valorização a todos aqueles que escolheram dedicar longos anos de suas vidas servindo e protegendo nossa sociedade acreana;
- **ISENÇÃO DO ICMS RELACIONADO A AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO** – A proposta faz parte de uma ação de valorização aos servidores da segurança pública, em especial os Policiais Civis, que queiram adquirir legalmente arma de fogo que melhor lhe sirva, como já ocorre em outros Estados do país;
- **MUDANÇA NA PREVIDÊNCIA** – Atualmente os Policiais Civis do Estado do Acre amargam uma diferenciação na forma de sua contribuição à previdência estadual, sendo retirado 14% (quatorze por cento) de seu salário de subsistência para este fim, figurando expressiva desigualdade se comparado ao que é pago por outras forças de segurança, que é o percentual de no máximo 9% (nove por cento).

PAUTA JURÍDICA

- **INSALUBRIDADE** – Dentro das atribuições dos Policiais Civis do Acre estão comportadas atividades que lhes expõe à iminentes riscos de saúde, a exemplo da custódia de presos provisórios ou temporários nas unidades policiais, ida à locais

¹ <https://aderivaldo23.com/noticias/a-profissao-de-policial-esta-entre-as-dez-piores/>

de crime e recolhimento de cadáveres, manuseio de materiais com substâncias danosas à saúde, etc., portanto, manifestamente cabível indenização a quem trabalha em favor da nossa sociedade encarando tais circunstâncias. Apesar da LOPC/AC não tratar do tema, a Lei 39/1993, que é o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, disciplina o tema a partir de seu artigo 75.

- **ADICIONAL NOTURNO** – Apesar da L.O.P.C./AC não disciplinar o tema, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Acre, em seu Artigo 83, define a matéria.
- **CONTAGEM DE TEMPO EM DOBRO** – A Entidade Sindical vem, em busca de sanar a injustiça atentatória em face dos profissionais que se submetem à condições que prejudicam sua saúde e integridade física, enfrentar tecnicamente a conversão do tempo comum para aposentadoria em contagem de tempo especial em favor dos policiais civis, conforme a Tese 942, proferida no Recurso Extraordinário n.º 1.014.286 pelo Supremo Tribunal Federal².

Por oportuno, é válido acrescentar ainda que nossa Instituição carece de maior número de profissionais, portanto seria útil a efetiva contratação dos candidatos que estão aptos a preencher vagas no nosso quadro funcional, aspirantes que integram o dito ‘cadastro de reserva’, bem como que se abra novo certame para complementar mais policiais civis a serviço de nossa população.

Na certeza de que tais pautas servirão ao bem maior dos Policiais Civis do Estado do Acre, certo de vossa atenciosa apreciação e essencial apoio à realização desses pleitos, visto que é válida a citação da máxima “*polícia satisfeita, a população respeita*”, mais do que justa para propor melhores condições aos nossos profissionais, que decorrerão numa melhor entrega de resultado de sua produtividade ao nosso povo acreano.

Respeitosamente,



Fábio Silva do Nascimento
Presidente em exercício
SINPOL/AC

² Julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.014.286, disponível no site do Supremo Tribunal Federal: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP&classeNumeroIncidente=RE%201014286
